



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	8.456-5/2012
INTERESSADO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNDED
GESTORES	CARLOS ANTONIO AZAMBUJA – 1º/01/2012 a 02/04/2012 JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI – 03/04/2012 a 31/12/2012
DEMAIS RESPONSÁVEIS	VIRGÍNIA MARIA PACHECO DE SOUZA – Coordenadora Contábil IVANIR MIGUÉIS – Coordenadora Financeira LUIZ FELLIPE MACEDO BARRIOS – Gerente de Transportes MARCELO SILVA PEDROSO – Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio RAQUEL MATUTINO SÁ – Gerente de Convênios
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Secretários Carlos Antônio Azambuja (1º/01/2012 a 02/04/2012) e José de Assis Guaresqui (03/04/2012 a 31/12/2012), submetidas à apreciação desta Corte, com fundamento nos artigos 71, II da Constituição da República; 212 da Constituição Estadual; 1º, II da Lei Complementar nº 269/2007; e 30-E, inciso II da Resolução TCE nº 14/2007.

Essas contas, que incluem os balanços contábeis do órgão, os dados encaminhados eletronicamente, as informações colhidas *in loco* e os relatórios técnicos quadrimestrais, foram auditadas pela Equipe Técnica da Secretária de Controle Externo da Terceira Relatoria - 3ª SECEX, composta pelos servidores Mauro André Borges - Auditor Público Externo e Maysa Rosa Monteiro Fortes – Técnico de Controle Público Externo, conforme ofício nº 977/2012/TCE-MT/GCS-LHL (fl. 02-TCE).

O responsável pela Coordenadoria Contábil do FUNDED foi a Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza e a responsável pela Unidade de Controle Interno do Órgão foi o Sr. Etevaldo Camargo da Silva, conforme fl. 136-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Após análise das Contas sob os enfoques contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, a equipe técnica elaborou o relatório preliminar de fls. 132/152 e anexos de fls. 153/167-TCE, que apontou 04 (quatro) impropriedades, sendo todas de natureza grave, conforme conclusão preliminar de fls. 150/152-TCE, assim descritas, sob as seguintes responsabilidades funcionais:

Sra. Raquel Matutino Sá – Gerente de Convênios

1. IB 03 – Convênio Grave – Não-observância das regras de prestação de contas referentes a convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e art. 73, VI, 'a', da Lei nº 9.504/1997).

1.1. Ausência de ação da Gerência de Convênios do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo na aplicação do disposto no art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, face à não apresentação, pelos convenientes, das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 4.5, no prazo estabelecido no art. 37 da mesma Instrução Normativa. (Item 4.5 deste relatório) – REINCIDENTE pelo não atendimento da Determinação nº 3 do Acórdão nº 109/2012-SC/TCE-MT referente às Contas Anuais do Exercício de 2011.

Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira

Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil

2. DB 03 – Gestão Fiscal/Financeira Grave – Cancelamento de restos a pagar processados sem comprovação do fato motivador (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT nº 11/2009).

2.1. Cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$ 151.666,66, credor Prefeitura de Nova Santa Helena, sem comprovação do fato motivador. (Item 4.7 deste relatório)

Sr. José de Assis Guaresqui – Presidente do FUNDED

Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente Comissão Conjunta de Patrimônio

3. BB 05 – Gestão Patrimonial Grave – Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94 da Lei Federal nº 4320/1964).

3.1. Não elaboração do Inventário Físico Financeiro dos bens móveis e imóveis do exercício 2012, conforme determinam os arts. 53, 85, 89, 94 a 96 da Lei Federal nº 4320/1964. (Item 4.8 deste relatório)

Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios – Gerente de Transportes

4. EB 05 – Controle Interno Grave – Ineficiência dos processos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei Federal nº 4320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

4.1. Ausência de controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada - peças e serviços (arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual nº 2067 de 11/08/2009). (Item 4.8.1 deste relatório)

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, oportunizou-se aos gestores e aos demais responsáveis o conhecimento do Relatório Técnico preliminar, conforme ofícios nºs 259, 260, 261, 262, 263 e 264/GCS-LHL/2013 (fls. 455/483-TCE).

A Sra. Fernanda Serraglio Baum informou o estado de saúde do Sr. Marcelo Silva Pedroso e solicitou que a análise da irregularidade a ele atribuída fosse apreciada de acordo com o que foi manifestado pelo gestor da Pasta, Sr. José de Assis Guaresqui (protocolo nº 104817/2013 – fls. 530/532-TCE), e a Sra. Raquel Matutino Sá requereu o sobrestamento do processo em decorrência de gozo de licença maternidade (protocolo nº 97268/2013 – fls. 672/677-TCE).

Em relação à solicitação da Sra. Fernanda Serraglio Baum, foi concedido o prazo adicional de 20 (vinte) dias ao Sr. Marcelo Silva Pedroso, em virtude de seu estado de saúde, para que apresentasse defesa ou nomeasse procurador (fl. 687-TCE e publicação oficial – certidão de fl. 688-TCE).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Com referência ao sobrestamento do processo, em virtude do período gestacional da Servidora Raquel Matutino Sá, o mesmo foi indeferido em virtude da impossibilidade de se postergar o andamento dos autos e pelo fato de o pedido ter sido protocolado antes da notificação à interessada (fls. 679/680 e publicação oficial – certidão de fl. 681-TCE).

A Equipe Técnica analisou a defesa dos gestores e dos demais responsáveis – José de Assis Guaresqui (fls. 484/488 e anexos de fls. 489/528-TCE); Luiz Fellipe Macedo de Barrios (fls. 534/537 e anexos de fls. 538/542-TCE); Ivanir Alves Migueis e Virgínia Maria Pacheco de Souza (fls. 544/548 e anexos de fls. 549/670-TCE); José de Assis Guaresqui (fls. 682/686-TCE); Raquel Matutino de Sá (fls. 689/705 e anexos de fls. 706/1.005-TCE) e Marcelo Silva Pedroso (fls. 1.007/1.010 e anexos de fls. 1.011/1.053-TCE) e concluiu em seu Relatório Técnico de Defesa (fls. 1.055/1.068-TCE) que das 04 (quatro) impropriedades apontadas, 03 (três) foram tecnicamente consideradas como não configuradas, a saber as irregularidades apontadas e descritas nos Itens 1.1, 2.1 e 3.1 do Relatório Técnico Preliminar, permanecendo apenas a irregularidade de nº 4 e 4.1.

Em observância ao art. 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 os responsáveis foram notificados para apresentar manifestação final, determinando-se, ainda, o encaminhamento do Relatório Técnico Conclusivo ao Sr. Marcelo Silva Pedroso – Presidente da Comissão Conjunta de Patrimônio, à Sra. Ivanir Miguéis – Coordenadora Financeira, à Sra. Virgínia Maria Pacheco de Souza – Coordenadora Contábil, Luiz Fellipe Macedo de Barrios – Gerente de Transportes; à Sra. Raquel Matutino de Sá - Gerente de Convênios; José de Assis Guaresqui – ex-Presidente do FUNDED e Sr. Ananias Martins de Souza Filho – atual Gestor do FUNDED, (fls. 1.071/1.072 e publicação oficial – certidão de fl. 1.073-TCE).

Regularmente notificados (Ofícios nºs 1.009, 1.010, 1.011, 1.012, 1.013,



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

1.014, 1.015, 1.016 e 1.019/2013/TCE-MT/GCS-LHL e Malote Digital – fls. 1.074/1.090-TCE), apenas o Sr. Luiz Felipe Macedo Barrios apresentou manifestação final (fls. 1.091/1.093-TCE).

A manifestação final foi conhecida e não demandou a necessidade de instrução complementar, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas (fl. 1.095 - TCE).

Do Relatório Preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Gestão, conforme descrição da equipe técnica:

DOS TÓPICOS RELEVANTES DO RELATÓRIO TÉCNICO

1.1 Legislação Básica

O Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado - FUNDED foi criado pelo Decreto Estadual nº 1.144/1996.

A Lei Estadual nº 7.156/1999, que instituiu normas gerais sobre o desporto no Estado de Mato Grosso, em seu art. 53 estabeleceu o objetivo do FUNDED:

Art. 53 – Fica mantido o Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED/MT, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 1.144/96, como unidade orçamentária, destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da Política Estadual do Desporto.

1- PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO ÓRGÃO

O orçamento inicial do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Mato Grosso – FUNDED totalizou R\$ 20.302.696,00 (vinte milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), sendo parte integrante do Orçamento Geral do Estado - Lei nº 9.686, de 28 de dezembro de 2011.

Com as alterações orçamentárias ocorridas ao longo do exercício, o orçamento final autorizado foi de R\$ 12.600.361,84 (doze milhões, seiscentos mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme detalhado nas Tabelas nºs 3.1 e 3.2 (dados FIPLAN - FIP 613 e consulta ao Sistema de Informações Gerenciais do Estado de Mato Grosso – SIG/MT), conforme fls. 137/138-TCE.

2- RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

2.1 RECEITA

A receita prevista para o exercício de 2012 foi de R\$ 20.302.696,00 (vinte milhões, trezentos e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais) e a efetiva arrecadação no exercício perfaz o montante de R\$ R\$ 13.227.387,14 (treze milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), conforme fl. 138-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que os valores das receitas recebidas do Tesouro Estadual, no período analisado, foram devidamente contabilizadas de acordo com o art. 57, Lei Federal nº 4.320/1964, conforme fl. 138-TCE.

2.2 DESPESA

No exercício de 2012 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 11.040.345,15 (onze milhões, quarenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), a liquidada R\$ 9.900.738,65 (nove milhões, novecentos mil, setecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) e a paga R\$ 7.133.237,14 (sete milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme Tabela 4.1 –



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Demonstrativo de despesas e Anexo III, fl. 139-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada não se constatou, conforme fls. 139-TCE:

- 1- despesas não autorizadas/ilegais/ilegítimas (Princípio da Legitimidade, art. 15 c/c arts. 16 e 17 da LRF e art. 4º da Lei 4.320/64);
- 2- aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento), (art. 37, caput da Constituição Federal e art. 66 da Lei 8.666/93);
- 3- Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4.320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93);
- 4- Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação (art. 63, §§ 1º e 2º da Lei 4.320/64), conforme fls. 140/141-TCE.

2.3 Licitações, dispensas e inexigibilidades.

No período entre janeiro e dezembro de 2012 foram homologados 17 (dezesete) Procedimentos Licitatórios, que compreenderam: 01 (um) Convite, 08 (oito) Pregões Presenciais, 01 (um) Pregão Eletrônico, 06 (seis) Adesões a Atas de Registro de Preços e 01 (uma) Inexigibilidade de Licitação, conforme Tabela nº 10.4, fls. 156/157-TCE.

A amostra analisada totalizou R\$ 2.266.482,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), e encontra-se relacionada na Tabela nº 4.3, fl. 141-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

2.4 Contratos

No exercício de 2012 foram formalizados 26 (vinte e seis) Contratos no valor total de R\$ 4.126.731,84 (quatro milhões, cento e vinte e seis mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme Tabela 4.3 e Anexo V – Contratos e Alterações contratuais formalizados, fls. 141 e 158-TCE.

A amostra analisada totalizou R\$ 2.266.482,20 (dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) e encontra-se relacionada na Tabela 4.3, fl. 141-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada verificou-se, conforme fl. 141-TCE, que a execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração (art. 67 da Lei 8.666/1993 e art. 102 do Decreto nº 7.217/2006 alterado pelos Decretos nº 755, de 24/09/2007 e nº 1.805, de 30/01/2009).

2.5 Convênios concedidos.

No exercício de 2012 foram formalizados 126 (cento e vinte e seis) Convênios, bem como termos aditivos, conforme Anexo VI – Convênios e Termos Aditivos formalizados (fls. 159/164-TCE).

A Amostra analisada encontra-se relacionada na Tabela 4.4 e totalizou R\$ 1.351.695,52 (um milhão, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme fl. 142-TCE.

Destacou o Relatório Técnico que da amostra analisada constatou, conforme fls. 142/143-TCE, que:



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

1- Os convênios concedidos foram formalizados de acordo com as regras estabelecidas na legislação. (art. 25, LRF; art. 116, Lei 8.666/93; Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 04, de 29/07/2009);

2- As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente.

2.6 Pessoal e 2.7 Recolhimentos Previdenciários

O Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED não é responsável pela folha de pagamento de pessoal. O quadro de pessoal pertence à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL. A análise referente a Pessoal e Encargos Previdenciários constará no relatório das Contas Anuais da SEEL, conforme tópico nº 4.6 (fl. 144-TCE).

2.8 Restos a pagar

No exercício de 2012, foram pagos de Restos a Pagar Processados (relativos ao exercício de 2011) R\$ 1.545.689,73 (um milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) e dos Restos a Pagar não Processados foram pagos R\$ 1.035.979,15 (um milhão, trinta e cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos) e cancelados o total de R\$ 151.666,66 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), referentes aos Restos a Pagar Processados e R\$ 305.220,34 (trezentos e cinco mil, duzentos e vinte reais e trinta e quatro centavos), referentes a Restos a Pagar Não Processados, conforme tabela 4.6, fl. 144-TCE.

2.9 Bens Móveis e Imóveis



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Foi instituída pela Portaria Conjunta nº 005/2012/SECITEC/FAPEMAT/SEC/SEDTUR/SEEL/SENCCLAT, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 22/05/2012, a Comissão Conjunta de Patrimônio das Secretarias do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo. Tal comissão ficou responsável pela elaboração do Inventário de bens móveis e imóveis do FUNDED (fls. 03 e 145-TCE).

O Fundo possui um 01 (um) veículo próprio, conforme detalhamento da Tabela 4.7 e não foram detectados débitos pendentes relativos a esse veículo, conforme fls. 145/146-TCE.

2.10 Prestação de contas

Quanto ao encaminhamento das informações e documentos obrigatórios, referentes ao exercício de 2012, todos foram entregues tempestivamente, conforme fl. 146-TCE.

2.11 Sistema de Controle Interno

A Unidade Setorial de Controle Interno do Núcleo ao qual faz parte o FUNDED, verificou a elaboração dos Planos de Providências nº 023, 013 e 014/2012 (fls. 84 a 101/TC), visando atender às recomendações e determinações feitas no Acórdão nº 109/2012-SC/TCE-MT, referente ao julgamento das Contas Anuais do exercício de 2011 do FUNDED. Estes Planos de Providências foram encaminhados pela UNISECI aos setores responsáveis, recebendo retorno destes com as ações e providências a serem tomadas para atendimento das recomendações e determinações do TCE (fls. 146/147-TCE).

Outros aspectos relevantes



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

As Contas de Gestão referentes ao exercício anterior foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Gestor	Resultado do Julgamento
2011	109/2012-SC	Carlos Antônio Azambuja	<p>REGULARES com recomendações e determinações legais determinando, restituição de de R\$ 383,08, equivalente a 10,63 UPFs/MT, relativa a despesa indevida com multa de trânsito (irregularidade 6); e multas de 33 UPFs/MT em razão das irregularidades graves praticadas, apontadas no item 5. IB 03; e, 5 UPFs/MT em razão da irregularidade 9.</p> <p>Obs.: O Acórdão nº 699/2012 alterou o Acórdão nº 109/2012-SC – (A decisão do Recurso Ordinário excluiu a multa de 5 UPFs/MT, bem como a determinação de instauração de tomada de contas especial para apurar a prestação de contas de adiantamento.</p>

Quanto às recomendações exaradas no Acórdão nº 109/2012-SC, referentes ao julgamento das Contas de 2011, o gestor adotou as seguintes medidas, conforme Tabela 4.8, fls. 147/148-TCE:

Nº	Recomendação	Constatações da equipe de Auditoria	Situação
1	Ao aderir a qualquer ata de registro de preços, comprove adequadamente a vantagem auferida de tal adesão, a fim de cumprir o disposto na legislação vigente, especificamente o Decreto nº 3.931, de 19.09.2001, cujo artigo 8º foi reproduzido no Decreto Estadual nº 531/2001	Após a data da publicação do Acórdão em questão, houve duas Adesões à Atas de Registros de Preços: ARP nº 026/2012/SAD e 599/2012/SAD. Estas adesões foram feitas no âmbito do mesmo ente federativo, motivo pelo qual não se aplica o disposto na determinação.	NÃO HOUVE EVENTO RELACIONADO A ESTA DETERMINAÇÃO
2	Ao realizar Termos Aditivos com alteração de valor inicial de contratos, realize a necessária justificativa de tal alteração nos termos do disposto no artigo 65, caput, da Lei 8.666/93	Conforme informado na Tabela 10.6, houve alteração do valor inicial do Contrato nº 007/2011/FUNDED, por meio do seu 1º Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial de 16/05/2012, data esta anterior à publicação do Acórdão. Desta forma, não houve como se verificar o cumprimento de	NÃO HOUVE EVENTO RELACIONADO A ESTA DETERMINAÇÃO



Gabinete do Conselheiro Substituto
 Luiz Henrique Lima
 Telefone: 3613-7140 / 7188
 e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

		tal determinação.	
3	Observe as regras de prestações de contas referentes a convênios (artigos 116 da Lei nº 8.666/1993; Instruções Normativas Conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e nº 004/2009; e artigo 73, VI, "a", da Lei nº 9.504/1997)	Conforme informado no item 4.5, constatou-se a ausência de ação da Gerência de Convênios do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo na aplicação do disposto no art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, face à não apresentação, pelos convenientes, das prestações de contas dos convênios relacionados na Tabela 4.5, no prazo estabelecido no art. 37 da mesma Instrução Normativa.	DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA. Irregularidade constatada no item 4.5 deste relatório.
4	Observe e cumpra os ditames da Lei 8666/93, especificamente nos casos de prorrogações contratuais	Após a data da publicação do Acórdão em questão, houve a celebração de dois Termos Aditivos desta natureza: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2011/FUNDED e 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2011/FUNDED. Tais aditivos encontram-se regulares.	DETERMINAÇÃO ATENDIDA
5	Apure a constatação apontada pela equipe técnica (item 5.1) convênio 15/2011, fazendo as devidas correções, encaminhando ao relator das Contas Anuais do exercício subsequente	O Despacho do Ordenador de Despesas, anexado à fl. 101/TC, corrige a falha apontada dando cumprimento à determinação.	DETERMINAÇÃO ATENDIDA
6	Instaure Tomada de Contas Especial para apurar a prestação de contas de diárias concedidas aos servidores Sr. Hélio Machado da Costa e Sra. Bárbara Aparecida Nunes (decisão proferida no Acórdão nº 699/2012-TP/TCE-MT que reformou parcialmente a decisão do Acórdão nº 109/2012-SC/TCE-MT)	Não houve a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de tais prestações de contas de diárias, porém, os servidores efetuaram o ressarcimento dos valores correspondentes às diárias recebidas, conforme pode-se verificar nos comprovantes anexados às fls. 114, 115 e 130/TC. O valor total devolvido foi de R\$ 655,00, sendo R\$ 385,00 da Sra. Bárbara Aparecida Nunes e R\$ 270,00 do Sr. Hélio Machado da Costa.	DETERMINAÇÃO ATENDIDA

3.0 DENÚNCIAS E/OU REPRESENTAÇÕES

No exercício de 2012 não houve denúncias quanto aos atos de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, conforme dados do Sistema CONTROL-P e fl.149-TCE.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

Foi proposta 01 (uma) Representação de natureza interna, a saber:

Nº do processo	status	Acórdão/Julgamento Singular
64157/2013 (digital)	JULGADO PROCEDENTE , COM APLICAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE 06 UPFS/MT ao Sr. Carlos Antonio Azambuja (referente ao atraso no envio de informações – Recadastrado Anual de Jurisdicionado)	Julgamento Singular nº 3.163, publicado oficialmente em 21/06/2013

4.0 TOMADAS DE CONTAS

No exercício de 2012, não houve Tomada de Contas, conforme fl. 149-TCE e dados do sistema CONTROL-P.

5.0 RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

O Relatório Técnico sugeriu recomendações no sentido de se fortalecer o controle interno do órgão e se evitar reincidências, conforme fls. 149/150-TCE:

1- À UNISECI, notificar os setores onde existam irregularidades estabelecendo prazo para retorno das informações ou implementação de determinada ação. Em caso de não fornecimento de informações ou não implementação da ação, reiterar o pedido sempre com estabelecimento de prazo. Observando-se inércia do setor notificado, dar conhecimento à autoridade superior (Secretário e Secretário Executivo) para que estes tomem providências visando assegurar a ação da UNISECI.

2- À Gerência de Convênios, acompanhar os prazos de prestação de contas dos convênios, notificando os convenientes e, em caso de não apresentação da prestação de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlima@tce.mt.gov.br

contas, dar cumprimento ao art. 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/20098.

6.0 DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do art. 99, inciso III, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer nº 6.302/2013 (fls. 1.096/1.103-TCE), opinando:

a) pelo proferimento de decisão definitiva pela **regularidade** com determinações legais das Contas Anuais do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, referente ao exercício de 2012, sob responsabilidade do gestor Sr. José de Assis Guaresqui e o Sr. Carlos Antônio de Azambuja, com fundamento nos artigos 21, §1º, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193, da Res. Nº 14/07;

b) pela aplicação de multa ao Sr. Luiz Fellipe Macedo de Bairros (Gerente de Transportes) do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso – FUNDED, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade classificada como grave e de sigla EB05, do presente parecer, nos termos do no art. 75 da LC nº 269/07 c/c o art. 289, inciso III, do RITCE/MT, com a redação dada pela Resolução Normativa nº 17/2010, **Sr. Genekson Gomes Alves Junior** – Assessor Técnico II (Unidade de Assessoria) - Com base no art. 75, III da LC nº 269/07 c/c art. 289, inciso II do RITCE/MT (com gradação dada pelo art. 6º da Resolução Normativa nº 17/2010) em razão da prática de atos em contrariedade às disposições da Lei nº 8666/93, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003 e 004/09, Lei nº 9504/1997, evidenciados pelas impropriedades de nº 1 e 2 do relatório supra;

c) pela **determinação** ao Sr. Luiz Fellipe Macedo de Bairros (Gerente de Transportes) do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso - FUNDED, para que



Gabinete do Conselheiro Substituto
Luiz Henrique Lima
Telefone: 3613-7140 / 7188
e-mail: luizhlma@tce.mt.gov.br

providencie de forma urgente o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;

d) pela advertência à origem no sentido de que a reincidência na impropriedade ou falha apontada poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

Cuiabá, 02 de setembro de 2013.

LUIZ HENRIQUE LIMA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO